LEI Nº 792/97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Lagoa da Prata, órgão autônomo e de deliberação coletiva em matéria de educação, em ações conjuntas e harmônicas com os órgãos locais responsáveis pela gerência da educação em níveis federal, estadual e municipal.

Art. 2º. - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I- Propor e/ou apreciar a execução de programas, projetos e planos de atividades de expansão do sistema de ensino, vindos da Administração Municipal, do próprio Conselho Municipal de Educação ou de outras entidades;

II- Fixar normas, critérios e medidas que visem a melhoria do ensino, de acordo com as competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

III- Participar de atividades educacionais, de iniciativa própria, ou atendendo a solicitações de outros órgãos;

IV- Pronunciar-se sobre questões relativas à educação no Município, considerando-se a devida relação entre esta e a realidade cultural latente na comunidade, num sentido amplo;

V- Elaborar e, se necessário, reformar o seu Regimento Geral, que será submetido à aprovação do Poder Executivo;

VI- Participar da elaboração e propor diretrizes da política municipal de educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município, com a necessária atenção para a escola rural, como fator de fixação populacional no campo;

VII- Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação;

VIII- Supervisionar o levantamento da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento, Educação pré-escolar e Ensino Fundamental;

IX- Adotar providências que assegurem a democratização do acesso, regresso e sucesso do aluno na escola;

X- Incentivar o cumprimento do preceito constante do art. 5º. da Constituição Federal, nestes termos:

"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"

XI- Propor, na área de educação, medidas voltadas ao atendimento das crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais de caráter intelectual, físico e psicológico e, sobretudo, nos processos de escolarização;

XII- Participar com o Poder Executivo, da definição de prioridades e critérios para a elaboração da proposta orçamentária, emitindo pareceres sobre os relatórios de atividades dos órgãos encarregados da implementação da política de Educação, fiscalizando e acompanhando a aplicação dos recursos;

XIII- Emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

CAPÍTULO II
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Educação será composto de membros efetivos e suplentes, com a seguinte representação:

I- **Membros natos**:

a) O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, como Presidente de Honra;

b) O Secretário Municipal de Educação;

II- **Membros designados** (efetivos)

a) um representante do Legislativo;

b) um representante da Rede Estadual de Ensino Fundamental;

c) um representante da Rede Estadual de Ensino Médio;

d) um representante da Rede Particular de Ensino;

e) um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;

f) um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

g) um representante dos Especialistas (pedagogos e psicólogos) da Rede Municipal de Educação Pré-escolar e Fundamental;

h) um representante da APAE;

i) dois representantes de pais de alunos das escolas municipais, sendo um para o ensino pré-escolar e um para o ensino fundamental;

j) três representantes, indicados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, das Lideranças Comunitárias;

l) um representante dos professores da rede municipal de ensino;

m) um representante das serventes escolares da rede municipal de ensino.

§ 1º. - Os membros citados no inciso II do art. 2º. serão indicados pelas respectivas entidades, devendo as atividades não organizadas em entidades, designarem seu representante.

§ 2º. - O Conselho Municipal de Educação será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros designados a cada 02 (dois) anos, facultada uma recondução;

§ 3º. - Em caso de vaga ou impedimento do titular, será efetivado um suplente para completar o mandato.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.E. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 5º. - O Secretário Municipal de Educação será o Presidente do C.M.E.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Educação, a presidência do C.M.E. será assumida por um suplente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O C.M.E. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante';

II- será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

III- os membros do C.M.E. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Do Funcionamento

Art. 7º - O C.M.E. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.E. que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do C.M.E. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do C.M.E. serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação Prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do C.M.E.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.E. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do C.M.E., as instituições formadoras de recursos humanos para a Educação e as entidades representativas de profissionais de educação, sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.E. em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do C.M.E. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.E. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do C.M.E., bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

§ 2º - O Conselho enviará à Câmara Municipal, semestralmente, relatório sobre o desenvolvimento assistencial, gerencial e financeiro.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação poderá fazer conferências Municipais de Educação, de que participarão representantes e demais entidades da sociedade civil, para discussão das diretrizes políticas para a educação, bem como demais problemas na área educacional, que poderão ser levantadas pelos Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação e por qualquer entidade e/ou delegado presente à Conferência.

Art. 12 - O C.M.E. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta lei.

Art.13 - São receitas do Conselho Municipal de Educação:

I- contribuições do Município, consignados em seu orçamento ou em créditos especiais;

II- doações, legados e outras rendas.

Parágrafo Único - O relatório de atividades do Conselho Municipal de Educação, juntamente com a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros que lhes forem destinados serão encaminhados anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo locais.

Art. 14 - A diretoria do Conselho, que será escolhida pelos seus membros designados, em eleição direta, será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 1º. e 2º. Tesoureiros, 1º. e 2º. secretários, com atribuições estabelecidas em regimento.

Art. 15 - O suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 24 de Setembro de 1997.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

MARIA ALVES DE MENDONÇA E RESENDE
Secretária Municipal de Administração